



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Apresentação: 03/05/2023 20:55:47.413 - Mesa

RIC n.1095/2023

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde sobre dados relacionados aos trabalhadores da Vigilância Sanitária de âmbito municipal, conforme questionamentos delineados abaixo.

As informações devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os trabalhadores da área da Vigilância em Saúde representam um grupo bastante heterogêneo, agregando diferenças substantivas quanto à natureza das práticas, formação, vínculos institucionais, locais de atuação, salários e formas de contratação. Estão genericamente distribuídos nas estruturas operacionais da vigilância das secretarias municipais e estaduais de saúde, compondo as equipes de vigilância epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador. Essa diversidade é expressa pela ausência de regulamentação profissional específica para o exercício das atividades correspondentes.

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>



\* c d 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Atualmente os trabalhadores atuantes na vigilância sanitária dos municípios estão classificados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com códigos de Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) que variam entre Agentes de Saúde Pública (352210) e Visitador Sanitário (515120), cujas descrições estão longe de qualificar o trabalho realizado por estes profissionais. Todavia, estes não são os CBO específicos para via de acesso ao serviço público, onde percebe-se um conflito entre o CBO cadastrado no CNES e o CBO do concurso ou contrato, instrumentos de acesso ao serviço de vigilância sanitária municipal. O que se constata é que em alguns municípios tais Agentes Públicos são denominados com as seguintes nomenclaturas: Fiscal da vigilância sanitária, inspetor sanitário, agente da vigilância sanitária, auxiliar da vigilância sanitária, dentre outros.

A designação “Técnico de Vigilância em Saúde” não integra a Classificação Brasileira de Ocupações, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo possível, no entanto, encontrar afinidades com a família dos “Agentes da Saúde e do Meio Ambiente” (código 3522), cuja descrição sumária indica que “orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental” (CBO, 2002) e também com a família dos “Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde”, que, de acordo com a descrição “visitam domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas” (CBO, 2002).

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>



\* C D 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

A inespecificidade das descrições encontradas nesses códigos de classificação contrasta com o texto de apresentação do Técnico de Vigilância em Saúde constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cuja indicação aponta que este profissional desenvolve ações de inspeção e fiscalização sanitárias; aplica normatização relacionada a produtos, processos, ambientes, inclusive do trabalho, e serviços de interesse da saúde. Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente; compõe equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador; atua no controle do fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em portos, aeroportos e fronteiras; desenvolve ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores.” (CNE/CEB, 2008).

Por outro lado, de acordo com as “Diretrizes e Orientações para a Formação do Técnico de Vigilância em Saúde”, publicadas pela SGTES/MS em 2011 para orientar as construções curriculares pelas Escolas Técnicas do SUS, “a lógica da regulação desse profissional difere da que se aplica para os demais técnicos da área da saúde, a saber: é um exercício profissional regulado e fiscalizado diretamente por organismos de Estado, dos quais se destaca o SUS, especificamente o Sistema Nacional de Vigilância na Saúde (SNVS) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Sinavisa).” (Brasil, 2011).

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem por escopo a regulamentação do §5º do art. 198 da Constituição, que estabelece que “Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.” A partir de então, como define muito bem o artigo 1º, e demais dispositivos, a referida Lei passou a dispor sobre as “atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias”, inclusive, dispondo sobre “piso salarial nacional”, no artigo 9º-A.

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>



\* CD238545129400\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

No entanto, a Lei nº 11.350/2006 deixou de dispor sobre as atividades dos Agentes de Vigilância Sanitária, segmento de trabalhadores da área de saúde importantíssimo para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste sentido, há Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional para suprir esta lacuna da lei e fazer justiça a este segmento de trabalhadores determinante ao desempenho das competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Conforme descrito na Lei Federal Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. E em seu Artigo 1º “O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações definido pelo § 1º do art. 6º e pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, executado por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária”. Cabe ressaltar que este poder exclusivo dos fiscais sanitários foi amplamente utilizado no período da Pandemia do COVID 19.

Apesar destes profissionais estarem denominados no PL 1126/2021 como “Agentes de Vigilância Sanitária”, a nomenclatura que melhor se enquadra a esses profissionais é a de “Agente Fiscal de Vigilância Sanitária”, posto que existe um grande diferencial entre este e o termo "Agentes". Por existir o poder de polícia inerente à função dos fiscais. A medida em que o trabalho na Vigilância Sanitária municipal também envolve regulação sanitária, o poder de polícia limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

Diante da inexistência de legislação federal vigente que disponha sobre o cargo, a carreira e a função dos agentes públicos da Vigilância Sanitária municipal bem como de dados publicizados sobre quantitativos, critérios e pormenores inerentes a esses trabalhadores, que por vezes são contratados sob a forma temporária, cumpre-nos indagar o seguinte:

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>



\* c d 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

- 1) Qual o quantitativo de Agentes de Vigilância Sanitária em cada município brasileiro, contendo as seguintes informações:
  - a) Nome completo;
  - b) CBO cadastrado;
  - c) Carga horária;
  - d) Nível de escolaridade;
  - e) Identificação do CNES do estabelecimento ao qual cada profissional está vinculado;
  - f) Tipo de vínculo empregatício;
- 2) Qual(is) a(s) fonte(s) de custeio para o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária, caso existente(s) e qual a ação orçamentária correspondente?
- 3) Qual a regulamentação existente para distribuição dos recursos federais aos municípios para a vigilância sanitária, sob a forma fundo a fundo ou outra modalidade?
- 4) Informar valores referentes à previsão legal orçamentária destinada ao repasse de recursos para vigilância sanitária nos últimos quatro anos, detalhando tanto o valor previsto como o valor efetivamente pago, e quais os municípios que receberam tais recursos?

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

**Deputada Sâmia Bomfim**

**PSOL-SP**

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238545129400>

Apresentação: 03/05/2023 20:55:47.413 - Mesa

RIC n.1095/2023



\* C D 2 3 8 5 4 5 1 2 9 4 0 0 \*